



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.638**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 14h03min, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Rodrigo Mohr Picon. Ausentes por férias os Exmos. Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues e a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foi julgado o feito constante na pauta:

**Apelação Criminal nº 0070238-34.2019.9.21.0002**

Apelantes: Sds. Lucas Souza Pires e Paulo Souza de Bairros

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, acolher a preliminar suscitada de ofício pelo Relator Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e determinar a baixa dos autos à origem, a fim de se corrigir o dispositivo sentencial, facultando-se, ainda, nova abertura de prazo para apresentação das razões recursais, vencido o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que a rejeitava.

**Apelação Cível nº 0070202-58.2020.9.21.0001**

Apelante: Sandro Caim Vale Xavier

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Roberto Meza Pereira

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento parcial à apelação, para julgar parcialmente procedente a ação, para o efeito de reconhecer a nulidade dos atos subsequentes à publicação da solução do PADM nº 023/2020, bem como, diante do resultado operado, redimensionar a sucumbência, devendo cada parte arcar com metade dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), incluída a verba recursal, em atenção ao disposto no art. 85, § 11 do CPC e considerando os vetores do art. 85, § 2º do mesmo diploma legal.

A Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência restou encerrada às 15h.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**